



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 177/2004

AUTO DE INFRAÇÃO 31.939

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 048/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA QUE INDICA A FALTA DE REGISTRO DE SAÍDA. PRESUNÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL EM SUA TOTALIDADE.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado